



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº096/2015/SEMCAT/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO E DE OUTRO A
EMPRESA PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.072.499/0001-29 COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316, Rua Ana Julia Cordeiro, nº 67, CEP nº 67.113-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1929015 4ª via, e CIC/MF nº 247.303.782-53, residente e domiciliada no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710 nomeada no ato administrativo competente, e a empresa **PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.072.499/0001-29, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Humaitá, nº 1446 A – Altos, Bairro Pedreira, CEP 66.085-148, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu TITULAR Senhor **EMANUEL POTHER DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade nº1926170 SSP/PA e CPF Nº 221.605.662-68, residente e domiciliado na Travessa Humaitá, nº 1446, Bairro Pedreira, CEP 66.085-148, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – regime de empreitada por preço global nº TP. 2015.001.PMA.SEMCAT, conforme a Lei 8.666/1993;

II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 987/2015.SEMCAT;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito provado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços de Reforma, Adaptação e Ampliação do CRAS Complexo da Cidade Nova VI e Reforma e Adaptação do Cras Curuçambá, do Município de Ananindeua, vinculados a Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho – SEMCAT. Conforme exigências e especificações constantes condições contidas nos anexos, segundo especificações, características, quantidades e condições contidas no termo de referencia, parte integrante da Tomada de Preços TP. 2015.001.PMA.SEMCAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução das obras, o valor total de R\$ 1.065.960,00 (Hum Milhão, sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após adimplemento de cada etapa da obra obedecendo às seguintes formalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento se dará através de medição das obras executadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação das faturas com as respectivas notas fiscais e com o devido atesto da comissão fiscalizador do contrato, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal, com devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho correspondente, o nº. da conta corrente, agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Contratante;
- a) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da Contratante;
 - b) existência de qualquer débito para com a Contratante;
 - c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com as obras contratadas, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade; e
 - d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo a não-aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de até 3 dias úteis.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

SUBCLÁUSULA QUARTA – A liberação da primeira fatura ficará condicionada à conclusão da primeira etapa do objeto deste contrato pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra objeto deste Contrato, bem como tenha fixado, na obra, a placa de identificação de exercício profissional em obras e colocado no escritório da obra o Livro de Ocorrências.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta "on-line", a fim de verificar a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da contratada, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa execução das obras, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com as obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS: O preço das obras será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de quatro meses (04 meses), contados a partir data de emissão da Ordem de Execução do Serviço expedida pela Contratante, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, houver interrupção dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se até 15 (quinze) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Administração alocados no Orçamento, livres e não comprometidos, conforme a seguinte dotação orçamentária:

✓ **ÓRGÃO:** 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Funcional Programática:

1001.08.244.0004.2.202 – Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica

Sub-elemento: **33.90.39.16** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 023000 - Recursos Federais:

Valor: R\$ **294.291,32** (Duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)

Funcional Programática:

1001.08.244.0004.2.199 – Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica

Sub-elemento: **33.90.39.16** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 023000 - Recursos Federais

Valor: R\$ **372.217,38** (Trezentos e setenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos)

Funcional Programática: **1001.08.244.0004.2.199** – Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e serviços de Engenharia

Sub-elemento: **44.90.51.99** – Outras obras e instalações

Fonte de Recursos: 013300 - Recursos Municipais

Valor: R\$ **399.451,30** (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)

Valor Total: R\$ **1.065.960,00** (Hum milhão e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes às obras a serem executadas;
Não permitir que outrem execute as obras da CONTRATADA;
Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.
Exercer fiscalização das obras contratadas; e
Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

b) Compete à CONTRATADA:

b.1) Executar as obras, obedecendo às especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) do Edital, bem como às normas da ABNT;

b.2) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, antes da execução das obras, qualquer dúvida ou dubiedade de informação;

b.3) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista;

b.4) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução das obras contratadas;

b.5) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

b.6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b.7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obras contratadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b.8) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução das obras;

b.9) Exibir, quando solicitado, pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

b.10) Manter no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE os seguintes documentos: a) Livro de Ocorrência, no qual tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE deverão lançar e anotar tudo que julgar

5



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

conveniente, a fim de comprovar o real andamento das obras e execução do Contrato; b) Um via deste Contrato, com todas as partes integrantes, apostilas e demais documentos administrativos e técnicos da obra;

b.11) Lançar no Livro de Ocorrências da Obra, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos pesados, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais etc;

b.12) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar;

b.13) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

b.14) Colocar na direção geral da obra, com presença permanente nesta, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE e por esta ser aprovada;

c) Efetuar o Registro das obras no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Seção do Pará;

d) Conhecer as condições e dificuldades do(s) local(is) da(s) obra(s) para efetivação de sua execução;

e) Confeccionar e afixar placa alusiva às obras executadas;

f) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, que ponha em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado;

g) A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h) Remover, na conclusão da obra, todo o entulho de material, depositando em "containers" ou em veículos apropriados, para disposição no aterro sanitário municipal, com vistas à possível reciclagem;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é, ainda, responsável:

a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela ONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados;

b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução do Contrato, sujeitam-na às penalidades de Advertência, Multa, Suspensão Temporária do Direito de Licitar e contratar com a CONTRATANTE, Declaração de Inidoneidade para Licitar e contratar com a Administração Pública.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A advertência por escrito, quando configurar, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

b - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A multa moratória será aplicada conforme abaixo:

a - Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) após a data fixada para execução das obras, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

b - Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Será aplicada multa compensatória até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

SUBCLAUSULA QUARTA - A suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração pública será aplicada na ocorrência das seguintes situações:

a - Aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1 - Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2 – Por 1 (um) ano:

- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

b.3 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou CONTRATADA:

- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- Comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLAUSULA QUINTA – A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública será aplicada nas seguintes penalidades:

a - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

b - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

c - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, desde já, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Em quaisquer casos previstos nesta clausula, a CONTRATADA terá direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Tomada de Preços Nº TP.2015.001.PMA.SEMCAT e à Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06.07.94., e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra supracitada ficará a cargo do Engenheiro Guilherme Loureto Guimarães Neto – CREA 23043 D/PA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços relativos à obra contrata estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em responsabilidade da CONTRATANTE por compromissos da contratada perante terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRADA, as eventuais mudanças de fiscais, indicando seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato de presente contrato no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

O presente contrato terá vigência de **05 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, nos termos e limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo, desde que obedecidas às condições estipuladas no Edital do certame que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 09 de Novembro de 2015

LENICE SILVA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CPF 247.303.782-53
CONTRATANTE

EMANUEL POTHER DA SILVA
PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CPF 221.605.662-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF 453.023.162-34

CPF 86036726287